



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUIZ SUSBTITUTO DE CARREIRA

CONCURSO PÚBLICO – TJ-AM

PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (P2)

Direito Processual Penal

ENUNCIADO DA QUESTÃO 11

Pablo se encontrava em uma festa com amigos, quando policiais militares se aproximaram e disseram que ele foi apontado como autor de roubo majorado ocorrido três horas antes, sendo vítima uma jovem que também estava na festa e acabara de reconhecê-lo. Nada foi encontrado com Pablo que o ligasse àquele crime, apesar de a vítima insistir em apontá-lo como autor do roubo. Pablo foi levado para a delegacia e a autoridade policial lavrou o flagrante.

Comunicada a prisão ao juiz de plantão, este decidiu relaxá-la, para, em seguida, em razão da gravidade do fato, mormente a alegação da vítima de que o acusado estava armado quando da ação delituosa, de ofício decretou a prisão preventiva de Pablo.

Analise a decisão do juiz de piso.

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

GABARITO DA QUESTÃO 11

Três pontos devem ser analisados pelo candidato nesta questão: presença da situação de flagrância a que se refere o artigo 302 do CPP; a possibilidade de a prisão cautelar ser decretada com base na gravidade em abstrato do fato; e a legalidade do decreto prisional porquanto decretado de ofício pelo juiz antes da instauração da ação penal com o oferecimento da denúncia.

Não estando presente qualquer das situações descritas no artigo 302 do CPP, mostra-se ilegal a prisão em flagrante, tendo o juiz de piso atuado corretamente ao relaxá-la. Com efeito, ao ser preso PABLO não estava cometendo a infração penal (inciso I), não acabara de cometê-la (inciso II), não foi perseguido logo após (inciso III) e não foi encontrado com qualquer objeto que faça presumir ser ele autor da infração (inciso IV).

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que a prisão preventiva não pode ser decretada ou mantida apenas com base na gravidade em abstrato do crime, devendo o juiz escorar a medida excepcional em dados concretos, podendo, em algumas hipóteses, com base na gravidade em concreto do fato, a indicar a periculosidade do agente, decretar a medida extrema.

Não pode o juiz decretar de ofício a prisão preventiva antes de deflagrada a ação penal respectiva. O artigo 311 do CPP autoriza o juiz somente a decretar a prisão preventiva de ofício no curso da ação penal. Na fase do inquérito, somente pode ser decretada quando requerida pelo Ministério Público, querelante, assistente ou mediante prévia representação da autoridade policial. É verdade que tem sido admitida a conversão do flagrante em preventiva independentemente de requerimento do Ministério Público. Trata-se de questão discutível no campo acadêmico que vem sendo admitida pela jurisprudência. A justificativa é que se trata de mera conversão. A prisão já existe. O caso presente é diferente. A prisão foi relaxada pelo juiz. Com o relaxamento, o juiz não poderia decretar de ofício a prisão preventiva. Assim, **se mostra ilegal a prisão preventiva decretada de ofício pelo juiz de piso**, eis que tal decisão foi proferida antes da ação penal ter sido proposta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUIZ SUSBTITUTO DE CARREIRA

CONCURSO PÚBLICO – TJ-AM

PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (P2)

Direito Processual Penal

ENUNCIADO DA QUESTÃO 12

Ao proferir sentença condenatória por fato ocorrido no ano de 2007, apesar de ausência de pedido do Ministério Público ou da vítima, o juiz de piso fixou o valor mínimo para reparação civil dos danos causados ao ofendido, assim agindo escorado no artigo 387, IV, do CPP.

Considerando a jurisprudência recente do STJ, decidiu corretamente o Magistrado sentenciante?

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

GABARITO DA QUESTÃO 12

Dois pontos devem ser analisados pelo candidato nesta questão: possibilidade de aplicação do instituto a fatos ocorridos antes da entrada em vigor da lei 11719/2008; e possibilidade de o juiz fixar a indenização mínima na sentença (artigo 387, IV, CPP) sem pedido do Ministério Público ou da parte.

A jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que o valor mínimo para reparação civil somente deve ser fixada na sentença nos fatos ocorridos após a vigência da Lei 11719/08, eis que se trata de norma híbrida – de direito material e processual, mais gravosa ao réu, não podendo, assim, retroagir, certo, ainda, ser necessário pedido expresso do ofendido ou do Ministério Público e a concessão de oportunidade de exercício do contraditório pelo réu. Neste sentido, as decisões abaixo transcritas.

DIREITO PROCESSUAL PENAL. IRRETROATIVIDADE DO ART. 387, IV, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008. - A regra do art. 387, IV, do CPP, que dispõe sobre a fixação, na sentença condenatória, de valor mínimo para reparação civil dos danos causados ao ofendido, aplica-se somente aos delitos praticados depois da vigência da Lei 11.719/2008, que deu nova redação ao dispositivo. Isso porque se trata de norma híbrida - de direito material e processual - mais gravosa ao réu, de sorte que não pode retroagir. Precedente citado: REsp 1.206.635-RS, Quinta Turma, DJe 9/10/2012. REsp 1.193.083-RS, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 20/8/2013.

DIREITO PROCESSUAL PENAL. REPARAÇÃO CIVIL DOS DANOS DECORRENTES DE CRIME. Para que seja fixado na sentença valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, IV, do CPP, é necessário pedido expresso do ofendido ou do Ministério Público e a concessão de oportunidade de exercício do contraditório pelo réu. Precedentes citados: REsp 1.248.490-RS, Quinta Turma, DJe 21/5/2012; e Resp 1.185.542-RS, Quinta Turma, DJe de 16/5/2011. REsp 1.193.083-RS, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 20/08/2013, DJe 27/8/2013.